DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 208/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/5926/2017
PROTOCOLO	: 1800671
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARACAJU
ORDEN. DE DESPESAS	: MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
CARGO DO ORDENADOR	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 017/2017
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	: L & L COMERCIAL E PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	: CONVITE N.º 004/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS
VALOR DA CONTRATAÇÃO	: R$ 78.810,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPAROS DE MÓVEIS E UTENSÍLIOS DE ESCRITÓRIO DAS DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 017/2017, celebrado entre a ***Prefeitura Municipal de Maracaju*** e a empresa ***L & L Comercial E Prestadora De Serviços LTDA***. – ***EPP***, objetivando a contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção e reparos de móveis e utensílios de escritório das diversas secretarias municipais, com valor contratual no montante de R$ 78.810,00 (setenta e oito mil oitocentos e dez reais).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do procedimento licitatório, na modalidade Convite n.º 004/2017 e da formalização do Contrato Administrativo n.º 017/2017 (1ª e 2ª fases).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria de Controle Externo por meio de sua Análise ANA – 6ICE – 13843/2017 (pp. 177/183), e o ilustre parecer Ministerial, em seu Parecer PAR - 3ª PRC – 32306/2017 (pp. 184/185), se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n.º 017/2017 (1ª e 2ª fases).

Vieram os autos a esta Relatoria, para decisão.

É O RELATÓRIO.

Extrai-se do feito que os Órgãos de Apoio foram unânimes em se manifestar pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo n.º 017/2017 (1ª e 2ª fases).

Constata-se, por meio da documentação juntada, que os requisitos legais vigentes foram devidamente cumpridos quanto à regularidade da licitação, modalidade convite, bem como a formalização do Contrato Administrativo n.º 017/2017.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a **regularidade** do procedimento licitatório mediante Convite n.º 004/2017 (**1ª fase**), nos termos do art. 120, inciso I, da Resolução Normativa n.º 76 c/c art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Declarar a ***regularidade*** da formalização do Contrato Administrativo n.º 017/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

3) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 05 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

gpl